



## Política de Investimentos Pessoais

### Índice

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	2
2. INFORMAÇÃO RELEVANTE	3
3. REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS, VEDAÇÕES E PROCEDIMENTOS	3
4. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS VEDAÇÕES DE INVESTIMENTOS	5
5. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À SMU	6
6. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	7
7. VIGÊNCIA	7



## 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

**1.1.** Esta Política de Investimentos Pessoais ("Política de Investimentos Pessoais") tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pela Start Me Up Crowdfunding Sistemas para Investimento Colaborativo Ltda. e Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), na qualidade de administradora de mercado de balcão organizado ("Sociedade") para a negociação de Ativos no Mercado SMU ("Investimentos"), em complemento ao disposto no Regulamento do Mercado de Balcão Organizado da SMU ("Regulamento").

**1.2.** Esta Política de Investimentos Pessoais aplica-se à Sociedade e às Pessoas Vinculadas, conforme definição abaixo.

**1.3.** Palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, em suas formas no singular e no plural, e de outra forma não definidos nesta Política de Investimentos Pessoais, terão os significados a eles atribuídos no Glossário SMU, disponível no *website* da Sociedade.

**1.4.** **Pessoas Vinculadas**, para fins da presente Política de Investimentos Pessoais, são: a própria Sociedade, pessoas naturais ou jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Sociedade, administradores, membros do Conselho de Autorregulação, funcionários, estagiários, aprendizes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da Sociedade, bem como terceiros que eventualmente prestem serviços para a Sociedade e, em virtude do serviço prestado, extraí informações de mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Sociedade, incluindo, sem limitação, membros externos, empresas controladas, coligadas ou do mesmo grupo econômico da Sociedade, prestadores de serviços, funcionários e estagiários de empresas controladas, coligadas ou do mesmo grupo econômico da Sociedade que de qualquer forma lidem com informações dos Emissores, Investidores ou qualquer outro Membro do Mercado SMU.

**1.5.** Esta Política de Investimentos Pessoais deve ser integralmente respeitada por todas as Pessoas Vinculadas ou, que de qualquer forma, tenham contato com Informações Relevantes do Mercado SMU que não sejam ou tenham se tornado públicas.



## **2. INFORMAÇÃO RELEVANTE**

**2.1.** Para fins da presente Política de Investimentos Pessoais, considera-se como Informação Relevante (“Informação Relevante”) qualquer decisão decorrente de deliberação dos órgãos de administração e do Conselho de Autorregulação da Sociedade ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado no Mercado SMU, bem como informações relevantes relacionadas aos Emissores que cheguem ao conhecimento da SMU, que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Ativos do Mercado SMU;
- (ii) na decisão dos Investidores de compra, vender ou manter esses Ativos; ou
- (iii) na decisão dos Investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de ativo negociado no Mercado SMU.

**2.2.** Para fins de esclarecimento, também são consideradas Informações Relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises:

- (i) as informações relativas à incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer outra forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Sociedade e/ou relacionadas aos Emissores que cheguem ao conhecimento da Sociedade, sendo certo que para os casos descritos neste item, a necessidade de vedação de negociação dos Ativos cessa tão logo a Sociedade divulgue a Informação Relevante ao mercado; e
- (ii) as informações relativas a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuadas pela própria Sociedade e/ou dos Emissores que cheguem ao conhecimento da Sociedade, sendo certo que para os casos descritos neste item, a necessidade de vedação de negociação dos Ativos cessa o Período de Vedação tão logo a Sociedade divulgue a Informação Relevante ao mercado.

## **3. REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS, VEDAÇÕES E PROCEDIMENTOS**



**3.1.** É vedada a negociação de Ativos no Mercado SMU, sem prejuízo de hipóteses de vedação estabelecidos pela regulamentação aplicável, nos casos adiante descritos:

- (i) às Pessoas Vinculadas, quando estiverem em posse de Informação Relevante e não pública, sendo certo que para esta hipótese a necessidade de vedação de negociação dos Ativos em questão cessa tão logo a Sociedade divulgue a Informação Relevante; e
- (ii) nas demais hipóteses que o Diretor-Geral julgar necessárias.

**3.2.** As Pessoas Vinculadas encontram-se vedadas de privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a elas vinculadas em detrimento dos interesses dos Investidores e Emissores do Mercado SMU.

**3.3.** Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por Pessoas Vinculadas e por Investidores do Mercado SMU que não sejam Pessoas Vinculadas, Ordens dos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas devem ter prioridade.

**3.4.** Nenhuma Pessoa Vinculada poderá, no âmbito do Mercado SMU:

- (i) realizar suas operações de Investimentos pessoais utilizando-se de: **(a)** Informações Relevantes do Mercado SMU que não sejam ou tenham se tornado públicas, obtidas por meio de ou sobre Emissores e/ou Investidores, resultantes de seu trabalho na Sociedade; **(b)** Informações Relevantes do Mercado SMU que não sejam ou tenham se tornado públicas, não importando a sua fonte;
- (ii) realizar seus Investimentos pessoais em nome ou por meio de terceiros (interpostas pessoas);
- (iii) realizar Investimentos pessoais por meio de veículos de investimentos por elas detidos, com o intuito de burlar as regras previstas nesta Política de Investimentos Pessoais;
- (iv) realizar Investimentos que representem potencial conflito de interesse entre as Operações em nome próprio e o exercício de suas funções;



- (v) utilizar processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de Ativos, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas;
- (vi) participar de qualquer transação que possa, de alguma forma, comprometer sua solvência e/ou credibilidade ou prejudicar a reputação da Sociedade e do Mercado SMU;
- (vii) usar sua posição dentro da Sociedade ou o nome da instituição a fim de obter quaisquer benefícios pessoais.

**3.5.** É vedada a prática de “*insider trading*” e “dicas” por todas as Pessoas Vinculadas, seja agindo em benefício próprio, do grupo ou de terceiros.

**3.6.** Qualquer informação detida pelas Pessoas Vinculadas, em razão de sua relação com a Sociedade, deve ser mantida em sigilo, e não poderá ser utilizada como base para a tomada de decisão em seus Investimentos, práticas não-equitativas.

**3.7.** Os Investimentos pessoais das Pessoas Vinculadas não podem representar conflito de interesse em relação à Sociedade, ao Mercado SMU, Emissores, Investidores e da Instituição de Pagamento.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS VEDAÇÕES DE INVESTIMENTOS**

**4.1.** As vedações e restrições de Investimentos tratadas nessa Política de Investimentos Pessoais aplicam-se aos Investimentos realizados direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas. Com isto em vista, o departamento jurídico ou de *compliance* do Mercado SMU será responsável pelas atividades de aprovação e monitoramento contínuo e de aprovação dos Investimentos em Ativos realizados pelas Pessoas Vinculadas, podendo realizar investigações e solicitar esclarecimentos a qualquer momento.

**4.2.** O descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada implicará na abertura de procedimento interno departamento jurídico ou de *compliance* do Mercado SMU para apuração das possíveis irregularidades e notificação formal da Pessoa Vinculada, que poderá acarretar em Processo Sancionador caso seja apurado no procedimento preliminar interno qualquer suspeita de infração a presente Política de Investimentos Pessoais ou outras normas do Mercado SMU. Em caso de



reincidência, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Regulamento.

**4.3.** O conhecimento de qualquer infração das regras contidas nesta Política de Investimentos Pessoais deve ser imediatamente comunicado ao Diretor-Geral e ao departamento de *compliance*, para adoção das devidas providências.

**4.4.** Os Investimentos realizados por Pessoas Vinculadas dentro do Mercado SMU devem ser realizados com prudência, adequando-se ao perfil das Pessoas Vinculadas e sua capacidade financeira, não resultando em problemas de liquidez ou inadimplência para com os Emissores e/ou Investidores, conforme o caso.

**4.5.** As Operações por conta própria não podem, em hipótese nenhuma, interferir no desempenho das funções da Pessoa Vinculada que investe.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À SMU**

**5.1.** A fim de mitigar conflitos de interesse, não serão permitidas alterações de titularidade em Ativos detidos pela SMU Investimentos e Participações SPE Ltda. ou outra entidade sob controle comum ou controlada pela SMU que atue como investidor líder e sócia ostensiva nos Veículos de Investimentos, e que detenha investimentos ou participações societárias nas sociedades investidas, de forma que tais Ativos não poderão ser objeto de apregoamento de ofertas no mercado secundário, e deverão estar bloqueados para transferência de titularidade na rede DLT e nos livros de registro de escrituração, exceto em casos de eventos societários que justifiquem o desbloqueio, tal como em eventos de conversibilidade dos Ativos.

**5.2.** Com o objetivo de mitigar o risco decorrente da inexistência de segregação patrimonial entre o patrimônio da sócia ostensiva e os direitos decorrentes do investimento dos sócios participantes nos Veículos de Investimentos, nos casos em que a sócia ostensiva for sociedade sob controle comum ou controlada pela SMU, deverá ser criada uma SPE para atuar como sócia ostensiva em cada Veículo de Investimento, de forma a haver uma pessoa jurídica distinta por investimento realizado, sem prejuízo de a CVM entender, ao longo do Sandbox Regulatório, pela necessidade de impor vedação a tal estrutura.

**5.3.** A participação de cada sócia ostensiva, controlada pela SMU ou por outra entidade sob controle comum ou controlada pela SMU, no investimento no respectivo



Veículo de Investimento, deve limitar-se ao equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social da startup investida, considerando a expectativa de participação da sócia ostensiva apurada na data de aquisição do investimento.

**5.4.** Aplicam-se à presente Política as disposições referidas nas alíneas “h”, “i” e “j” do item III da Deliberação CVM 877.

## **6. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**6.1.** O Conselho de Autorregulação irá atualizar a presente Política de Investimentos Pessoais quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social da Sociedade, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição da CVM ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Sociedade.

## **7. VIGÊNCIA**

**7.1.** Está Política de Investimentos Pessoais entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Autorregulação e poderá ser consultada mediante solicitação à SMU através do e-mail [faleconosco@smu.com.vc](mailto:faleconosco@smu.com.vc).